



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Número 42

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 2082-A/2019:

Fixa para o ano de 2019 o número de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

6544-(6)

PARTE H

Município de Paredes

Declaração n.º 16-A/2019:

Expropriação de várias parcelas de terreno, as quais integram o processo expropriativo destinado à «Aquisição da antiga zona desportiva da cidade de Paredes»

6544-(6)



PARTE C

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 2082-A/2019

Retomadas as valorizações remuneratórias em 2018, o XXI Governo Constitucional voltou a pôr em marcha as progressões na carreira de todos os quadros da Administração Pública, designadamente da carreira docente.

Neste quadro, procedeu-se à regulamentação do disposto no n.º 7 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário através da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, estabelecendo as regras necessárias ao acesso às vagas para a progressão ao 5.º e 7.º escalões desta carreira.

Neste conspecto, é importante recordar que a definição do número de vagas para acesso a estes escalões, enquanto importante fator de sustentabilidade da carreira, que pondera as necessárias disponibilidades orçamentais com as legítimas expectativas de progressão, apenas opera no que se refere aos docentes com menção qualitativa de Bom na respetiva avaliação de desempenho e que já tenham cumprido os demais requisitos para concretizar a progressão. Com efeito, relativamente aos docentes que tenham obtido menções qualitativas de Excelente e Muito Bom nos 4.º e 6.º escalões, a lei já possibilita a progressão ao escalão seguinte, sem necessidade de observância do requisito relativo à existência de vagas.

Assim,

Considerando o número total de docentes que reúnem condições de progressão aos 5.º e 7.º escalões;

Considerando que, deste universo, apenas há que fixar vagas para os docentes que em razão da avaliação de desempenho delas não estejam dispensados;

Considerando ainda que estão reunidas as condições para, à semelhança do ocorrido em 2018, poder ser tomado como referência o acordo celebrado em 2010 com as estruturas representativas dos docentes, definindo para 2019 um número de vagas que corresponda, tendencialmente, à percentagem de 50 % de docentes em condições de transitar para o 5.º escalão e 33 % de docentes em condições de transitar para o 7.º escalão.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — São fixadas, para o ano de 2019, as seguintes vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário para os docentes aos quais tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na respetiva avaliação de desempenho:

- a) 5.º escalão: 632 vagas;
- b) 7.º escalão: 773 vagas.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

27 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312107818



PARTE H

MUNICÍPIO DE PAREDES

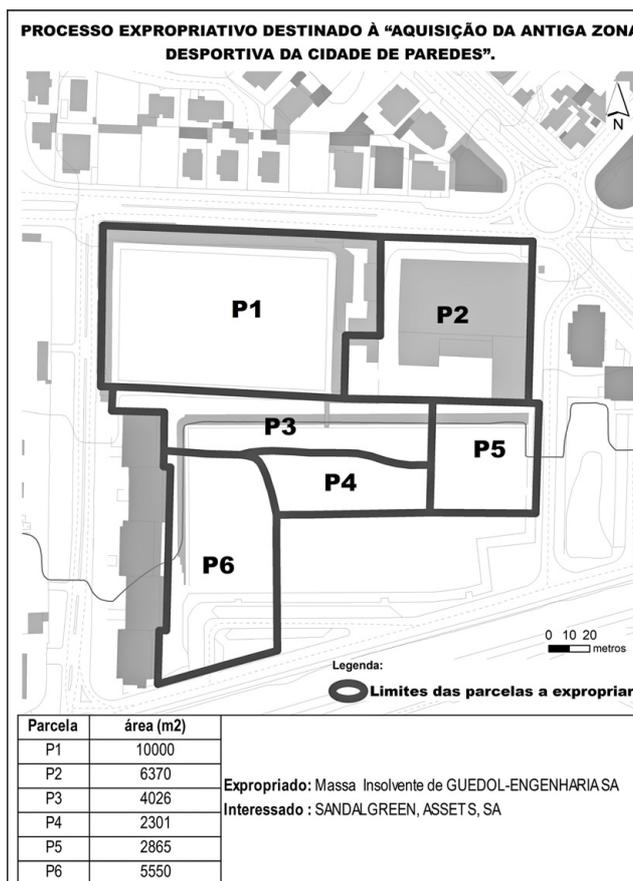
Declaração n.º 16-A/2019

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, em sua sessão ordinária acontecida em 22 de fevereiro de 2019, deliberou declarar a utilidade pública e atribuir o caráter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, à expropriação de várias parcelas de terreno delimitadas e identificadas na planta anexa, as quais integram o processo expropriativo destinado à «Aquisição da antiga zona desportiva da cidade de Paredes», processo n.º 1/2018. As parcelas a expropriar são todas, propriedade da Massa Insolvente de Guedol — Engenharia S. A., tendo igualmente todas como interessada, a Sociedade Sandalgreen, Assets, S. A.. As citadas parcelas identificam-se pelas seguintes referências: Parcela 1 — prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9794 (antigo artigo 2371), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 1518/20070301, sendo a área a expropriar de 10.000 m² — dez mil metros quadrados (expropriação total); Parcela 2 — Prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9540 (antigo artigo 2210), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 1530/20070625, sendo a área a expropriar de 6370 m² — seis mil trezentos e setenta metros quadrados (expropriação total); Parcela 3 — Prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9404 (antigo artigo 2112), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 1127/19980204, sendo a área a expropriar de 4026 m² — quatro mil

e vinte seis metros quadrados (expropriação total); Parcela 4 — Prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9402 (antigo 2111), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 1156/19980609, sendo a área a expropriar de 2301 m² — dois mil trezentos e um metros quadrados (expropriação total); Parcela 5 — Prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9414 (antigo artigo 2128), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 1241/19991108, sendo a área a expropriar de 2865 m² — dois mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados (expropriação total); Parcela 6 — Prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Paredes sob o artigo 9412 (antigo artigo 2127), com inscrição e descrição na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 672/19921214, sendo a área a expropriar de 5550 m² — cinco mil quinhentos e cinquenta metros quadrados (expropriação total).

No que concerne à habilitação da autarquia para requerer a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação, aquela é-lhe conferida, pelo menos, através do teor da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como também do teor do n.º 2 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações em vigor (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), bem como pelo teor da alínea b) do parágrafo único do artigo 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, fundamentando-se finalmente nos restantes justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo — processo n.º 1/2018.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Armando Coutinho Baptista Pereira*, Dr.



II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
